Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 7055/2015

PROCESSO TC/MS	**:** TC/15529/2013
PROTOCOLO	**:** 1445188
ÓRGÃO	**:** SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	**:** THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS
CONTRATADO	**:** NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA.
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 7/2013
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	**:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 56/2013
RELATOR (A)	**:** JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata do Contrato Administrativo nº 7/2013, celebrado entre a Secretaria de Estado de Administração e a empresa Nissan do Brasil Automóveis Ltda., no referente aos procedimentos de licitação, de formalização contratual e de execução financeira da contratação. Os documentos apresentados foram examinados pela 1ª Inspetoria de Controle Externo (Análise nº 11992/2014, peça 24), que considerou regulares os procedimentos levados a efeito pelo órgão contratante.

Posteriormente, o Procurador do Ministério Público de Contas, em manifestação sobre o assunto, emitiu o Parecer GAB.4 DR.JOAOMJR/ SUBSTITUTO-10812/2015 (peça 36), e opinou pela "***legalidade e regularidade*** *do procedimento licitatório e da formalização do contrato em apreço, nos termos do art. 120, I, II e III do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.*".

É o Relatório.

DECIDO

Da análise do conteúdo dos autos verifico que os procedimentos de licitação, de formalização e de execução financeira do Contrato Administrativo nº 7/2013 se desenvolveram em consonância com as disposições dos instrumentos da legislação aplicável. Desse modo, não há óbice para a declaração de regularidade dos procedimentos examinados.

Tudo considerado, acompanho os posicionamentos firmados pela 1ª Inspetoria de Controle Externo e pelo Ministério Público de Contas e decido nos termos de **DECLARAR REGULARES** os procedimentos de **LICITAÇÃO**, realizado por meio do Pregão Eletrônico nº 56/2013, de **FORMALIZAÇÃO** e de **EXECUÇÃO FINANCEIRA** do Contrato Administrativo nº 7/2013, celebrado entre a Secretaria de Estado de Administração e a empresa Nissan do Brasil Automóveis Ltda., com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) nº 160, de 2 de janeiro de 2012.

É COMO DECIDO.

Tribunal de Contas, 29 de setembro de 2015.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro Relator

IHS